



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.131

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.651, DE 16 DE OUTÚBRO DE 2008.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O prazo para término das obras de implantação do projeto industrial da empresa **A. VIEIRA ELEVADORES ME**, estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.651, de 16 de outubro de 2008, fica prorrogado para mais 2 (dois) anos, a contar da promulgação da presente Lei, sem prejuízo dos benefícios fiscais legalmente concedidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de julho de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 80/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A)

Lei nº 5.131

FOI RECEBIDA

ORIGINAL DO

MUNICÍPIO

Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE

09 07, //

MOGI MIRIM,

11 07, //


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

Cód. 7054